

Resolução nº : 5287/2002  
Protocolo nº : 71963/00  
Origem : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE  
Interessado : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE  
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

**R E S O L V E :**

I – Aplicar, a Leonardo Gritti, prefeito municipal, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 28 (vinte e oito) dias na apresentação da presente prestação de contas, ou para que, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao atraso;

II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2002.

RAFAEL IATAURO  
Presidente